



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

CONTRATO Nº 0054/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE0029/2025

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS		
ENDEREÇO: PRACA PRESIDENTE GETULIO VARGAS -Nº 18	BAIRRO: CENTRO	
CIDADE: SÃO CRISTÓVÃO	UF: SE	CEP: 49.1000-41
CNPJ: 13.128.855/0001-44		
REPRESENTANTE LEGAL: MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA		
ESTADO CIVIL: -	PROFISSÃO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO	
CPF: 171.***.***-04	RG: 35****	

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: MARCIO BATISTA DE MATOS		
ENDEREÇO: RUA DO ROSARIO, Nº 327, CASA - CENTRO, SÃO CRISTOVÃO (SE) / BRASIL - CEP. 49100-107		
TELEFONE: 79 99833-0363		
CNPJ: 57.975.363/0001-60		
INSC. ESTADUAL: 564602/2025		
REPRESENTANTE LEGAL: MARCIO BATISTA DE MATOS		
CPF: 661.***.***-34	RG:	

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO CAMINHÃO, SENDO 01 (UM) CAMINHÃO BOIADEIRO TIPO TOCO, DEVIDAMENTE EQUIPADO CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA, para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSURB, conforme especificações constantes no Aviso de Contratação Direta ou Edital nº 29/2025 e seus anexos, bem como na proposta de preços da contratada, os quais constituem parte integrante deste documento, independentemente de transcrição.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**

<u>Item</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Especificação</u>	<u>Preço Unitário / Mensal</u>	<u>Preço Global</u>
02	01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BOIADEIRO TOCO (COM MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	R\$ 11.400,00	R\$ 136.800,00
VALOR TOTAL: 12 MESES			R\$ 136.800,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este contrato possui vigência pelo período de 12 (Doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o período máximo de 10 (Dez) anos, na forma do artigo 187 da Lei nº 14.133/2021, consoante discriminado no item 06 do Termo de Referência.

Parágrafo único - A prorrogação do prazo de vigência é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução do objeto, os critérios de recebimento e aceitação do objeto, bem como as regras relativas à possibilidade ou não de subcontratação estão discriminadas no item 10 do Termo de Referência .

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor total do presente contrato é de até R\$ 136.800,00 (Cento e Trinta e Seis Mil, Oitocentos Reais), conforme detalhamento de preços unitários e total discriminados na proposta de preços da contratada de acordo com a tabela constante no item 03 do Termo de Referência.

Parágrafo único. Os prazos e condições para liquidação e pagamento, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, bem como as condições e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro estão discriminadas no item 12 do Termo de Referência .

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do(a) (órgão ou entidade contratante), conforme discriminado no item 17 do Termo de Referência .

Parágrafo único - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, mediante termo de apostilamento ao contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02056	041220010	2061	339039	15000000

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

As obrigações da contratante e da contratada, inclusive aquelas relativas à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, estão discriminadas nos itens 08 e 09, respectivamente, do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

As regras relativas à garantia de execução do contrato estão discriminadas no item 4.4 do Termo de Referência .

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

As regras relativas ao modelo de gestão contrato estão discriminadas no item 11 do Termo de Referência .

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS.

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 9 do Aviso de Contratação Direta ou Edital, consoante gradação da penalidade de multa compensatória discriminada no item 18 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados

§ 1º – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 137, 138, 139, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único – Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**

CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos da (Modalidade de Contratação) nº29/2025 que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo nº 2025.0010.000000853-9;

b) não contrarie o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021, e suas correspondentes alterações;

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

A Contratante providenciará, na forma do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, até o 05 dia útil contados da data de sua assinatura, a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de São Cristóvão – São Cristóvão Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

MARCIO BATISTA DE MATOS
REPRESENTANTE: MARCIO BATISTA DE MATOS
RG: ---- CPF: 661.***.***-34



Assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA:171.***.895-**
Data: 29/10/2025 12:32:46
Validar em <https://compras.saocristovao.se.gov.br/validar/check.aspx?chave=0E8381D7>

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO